



## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

**Acrescenta o Artigo 67-A na Lei Orgânica do Município de Leopoldina - Paraná.**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, nos termos do [parágrafo 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município](#), promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Orgânica Municipal o [Artigo 67-A](#), com o seguinte dizeres:

*“Art. 67-A – O Prefeito e Vice-Prefeito, farão jus ao gozo de férias remuneradas anualmente.*

*Parágrafo Primeiro – No período que o Vice-Prefeito estiver substituindo o Prefeito Municipal o mesmo fará jus à remuneração do cargo em exercício.”*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 29 de novembro de 2022.

Waldecy Pereira dos Santos  
Presidente

Este texto não substitui o publicado na edição 913 do Boletim Oficial de Leopoldina.